

Processo: 1076985

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Sandro Pinheiro de Albuquerque, às fls. 1/7, instruída com os documentos de fls. 8/44, em face do Procedimento Licitatório n. 151/2019, Pregão Presencial n. 50/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de *software* de licença de uso para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a instituições financeiras e cartórios do referido município, com valor estimado de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Em síntese, os apontamentos da denúncia circunscrevem-se à:

- a) Omissão do regime de execução da licitação, em afronta ao art. 40, *caput*, da Lei n. 8.666/1993;
- b) Irregularidade do item 3.4 do edital, uma vez que, na visão do denunciante, o pregoeiro não poderia ser o responsável pela decisão das impugnações;
- c) Irregularidade do item 4.2.1 do edital, que, segundo o denunciante “proíbe a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial”;
- d) Irregularidade dos itens 7.2.1.3, 7.2.1.4 e 7.2.1.5 do edital, porquanto estariam exigindo apenas certidão negativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas de todas as esferas;
- e) Irregularidade dos itens 7.3.2 e 7.3.3 do edital, que teriam “retirado das licitantes o direito que possuem de escolherem a forma que desejam autenticar seus documentos, de acordo com artigo 32 da Lei de Licitações”;
- f) Omissão da regulamentação e prazo para a prestação dos serviços iniciais de implantação, item 5.6 do Anexo I do edital;
- g) Previsão de multa baseada no valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial da avença, itens 12.3.1 e 12.4 do edital;
- h) Insuficiência de informações relacionadas à prestação dos serviços, item 2.2 do anexo I do

edital, o que impediria a correta formulação da proposta;

- i) Irregularidade dos itens 4.1.2 e 5.5.1 do Anexo I do edital, em vista da aglutinação dos serviços de *datacenter* com licenciamento de uso de *software*;
- j) Irregularidade do Anexo IV do edital – modelo de proposta, por omitir a “precificação dos serviços iniciais de implantação, customizações, implementações, testes, treinamentos etc.”;
- k) Omissão dos critérios obrigatórios de atualização financeira para os atrasos nos pagamentos, em afronta ao art. 40, XIV, “c”, da Lei n. 8.666/1993;
- l) Carência de garantias à Administração para os casos de rescisão contratual, dada a complexidade do objeto, em inobservância ao disposto no art. 55, IX, da Lei de Licitações.

Ao final, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolada em 24/9/2019, ontem, às 17h02min, e recebida pela Presidência em 25/9/2019, hoje, à fl. 49, dando entrada no meu gabinete às 15h55min. Registro, ademais, que a abertura do pregão está prevista para ocorrer às 9h30min de amanhã, 26/9/2019, quinta-feira.

Ressalto que os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à fl. 49, tendo em vista as férias regulamentares do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno.

Nesse juízo sumário de cognição, considerando que parte das irregularidades denunciadas confronta o próprio desenho da solução administrativa formulada, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações apresentadas e mediante a análise de documentos relativos à fase interna do procedimento licitatório.

Saliento que o Tribunal, no exercício de sua missão constitucional de fiscalização de licitações, pode, de ofício ou por provocação, suspendê-las, mediante decisão fundamentada, até a data de assinatura do respectivo contrato.

Diante do exposto, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Prefeito de Conceição do Mato Dentro e subscritor do edital, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, apresente, caso queira, justificativas e

documentos que entender cabíveis acerca das alegações do denunciante.

Disponibilize-se ao gestor cópia da peça inicial, fls. 1/7, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)